

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 54/2012

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Lei nº 646/12

Proj. de Lei nº MEN: 54/12

Decreto Legislativo nº

Emenda a Lei nº

Data 10/12/12 Horário 10:25

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação o incluso Projeto de Lei Complementar que trata do Adicional Por Tempo de Serviço implementado a partir da data de 4 de junho de 1998, oportunidade em que se propõe a revogação das disposições da Lei Complementar nº 350, de 09 de agosto de 2009.

O Projeto de Lei Complementar em referência, objetiva corrigir imperfeições da Lei Complementar nº 350/2009 no que tange a transformação em VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) do Adicional por Tempo de Serviço adquirido até 31 de março de 2009, no aspecto em que estabelece como base de cálculo a Remuneração dos servidores municipais.

Trata-se de dispositivos de lei que foram objetos de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, a qual se encontra em trâmite em Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, em situações que atingem tanto os servidores do Executivo Municipal, quanto os servidores dessa Casa Legislativa.

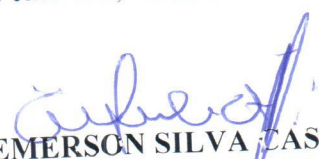
Na oportunidade cabe-nos esclarecer que os Adicionais por tempo de serviços, (quinqüênios) ao qual se refere o Projeto de Lei Complementar, constituem-se em composição remuneratória, cujos valores já vinham sendo pagos aos servidores municipais contemplados pela Lei Complementar nº 350/2009, razão pela qual, podemos concluir que não se trata de aumento de despesas para os cofres públicos municipais em ano eleitoral, considerando que tal medida é vedada pelo parágrafo único do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante observar, que o presente projeto de lei não se enquadra na vedação do artigo 73, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois não se trata revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Portanto, se faz necessário um melhor entendimento na aplicabilidade na forma da lei, objetivando torná-las mais eficiente, possibilitando assim uma melhor prestação do serviço público, dentro das normas legais, previstas pela Constituição Federal e pelas normas infraconstitucionais.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2012.


EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 22 ,DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROTÓCOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____
Proj. de Lei Comp. N° 646/12/men
Resolução n° 54/12
Decreto Legislativo n° _____
Emenda a Lei Org. n° _____
Data 10/12/12 Horário 10:25

“Estabelece a base de cálculo dos Adicionais por tempo de serviço implementados a partir da Promulgação da EC. 19 de 04 de junho de 1.998, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Adicional Por Tempo de Serviço implementado a partir da data de 4 de junho de 1998, é devido à razão de 10%(dez por cento), a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, tendo como base de cálculo os vencimentos do servidor, conforme estabelecido no inciso VIII, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 385/2010.

Art. 2º. Os adicionais decorrentes dos termos desta lei, não poderão ser computados ou acumulados para fins de concessão de adicionais ulteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Complementar n.º 350, de 08 de abril de 2009.